



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 010 DE 09 DE fevereiro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

| | | | |
|--|----------|----------|---------------|
| PROTOCOLADO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | | | |
| Nº 011 | Livro 21 | Folha 65 | Data 09/02/10 |
| HORAS 17:25 | | Esaurir | |
| FUNCIONÁRIO | | | |

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 2788 de 1º de setembro de 2006.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que o TRT não possui personalidade jurídica para estar recebendo o imóvel em doação, o que vem impossibilitando a regularização do referido imóvel junto à Gerência de Patrimônio da União, conforme, relata o Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do mencionado TRT no Ofício nº 0041/2010/TRT/DG/GP datado de 15 de janeiro de 2010 e cuja cópia segue em anexo.

Por tais razões solicitamos a aprovação do presente projeto visando sanar as irregularidades relatadas acima.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 07 (sete) votos sim,
um (um) voto Ordinária do dia
09.02.10 - Esaurir.*

*Esaurir
17:25
09.02.10*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 09 DE fevereiro DE 2010.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 041 Livro 21 Folha 65 de 09/02/10

Horas 17:25

Essouese

FUNCIÓNÁRIO

"Altera dispositivos da Lei nº 2788 de 1º de setembro de 2006 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2788 de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a União para uso do TRT 23ª Região, uma área de terras de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e devidamente matriculada no 1º Serviço Notaria e Registral desta Comarca sob o nº 13.360."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis,
Sem Oórdinária de dia 09.02.10 - Essouese*



*Poder Judiciário
Justiça de Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Gabinete da Presidência*

Ofício n. 0041/2010/TRT/DG/GP

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

WANDERLEY FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: **Lei de doação de imóvel destinado à Vara do Trabalho de Barra do Garças**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista os termos da Lei Municipal n. 2.788/2006 (cópia anexa), que autorizou a doação do imóvel destinado à Vara do Trabalho de Barra do Garças, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de solicitar:

- A **alteração do art. 1º da mencionada Lei**, a fim de constar que a doação seja realizada em favor da **União para uso do TRT 23ª Região**, e não simplesmente em favor deste Tribunal, visto que este órgão não tem personalidade jurídica, o que impossibilita a regularização do referido imóvel junto à Gerência do Patrimônio da União.

Na oportunidade, solicito, ainda, com o propósito de instruir o procedimento de regularização do referido imóvel, junto à Gerência do Patrimônio da União, os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de fornecer a este Tribunal os seguintes documentos:

- a) **Título de propriedade ou Certidão Atualizada de Registro de Imóveis (Cedente);**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;**
- c) **Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias do imóvel;**
- d) **Planta e memorial descritivo do terreno.**

Certo da atenção que será dispensada ao presente, registro os meus antecipados agradecimentos.

Atenciosamente,

OSMAIR COUTO
Desembargador-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.788 DE 1º DE Setembro DE 2.006.

Projeto de Lei nº 034/2006 de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre doação de imóvel ao
órgão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, uma área de terras de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 13.360.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

- I – Frente: Para Travessa Marechal Rondon, medindo 20,00 m;
- II – Lado Direito: Para área de camping, medindo 50,00 m;
- III – Lado Esquerdo: Para área do Corpo de Bombeiros, medindo 50,00 m;
- IV – Fundos: Para área de camping, medindo 20,00 m.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se a instalação de sede própria da Vara do Trabalho nesta cidade.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2362 de 07/11/2001 e Lei nº 2595 de 16/07/2004, uma vez que o beneficiário não cumpriu as exigências das supracitadas Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 1º dias do mês de setembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Altera Dispositivo da Lei nº 2788 de 1º de fevereiro de 2006 e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destaca que houve doação de área para o TRT por meio da Lei 2788/06, contudo por não ter referido órgão personalidade jurídica, não foi possível a regularização junto à Gerencia de Patrimônio da União, conforme documentação anexa.

Assim, visa o dispositivo única e exclusivamente alterar a citada lei para efetuar a doação do imóvel para União, para que esta o disponha a utilização do TRT da 23º Região, regularizando a pendência apontada.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

7

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito em si do projeto, não vislumbramos qualquer impedimento, eis que a área já foi doada, observando a legislação em vigor, inclusive o RTR já efetuou a construção no local da Vara do Trabalho.

Assim, trata-se de “projeto retificador”, eis que conforme Lei em anexo (Doc.), a área já foi doada.

Dentro desta perspectiva, não vislumbramos óbice a tramitação do projeto, por se tratar de imóvel municipal, a matéria tratada é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Por fim, necessário analisar a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito haverá legalidade na doação, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta ou sociedade sem fins lucrativos, o que s.m.j., é o caso em análise.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

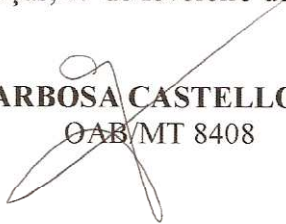
Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/02/10
Quarta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

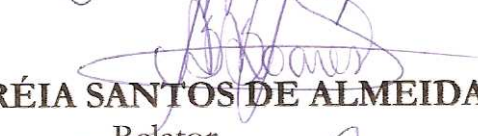
PARECER

Ao Projeto de Lei 010/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 02 de 2010


Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



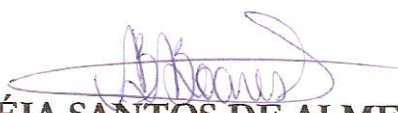
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 010/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2010.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/02/10
3saux

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei 010/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2010.


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 010/10 - Poder Executivo Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------|---------|--------------------|-----|-----------|
| ANDREIA S. DE A. SOARES | PR | x | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE | PR | <i>Presidente.</i> | | |
| CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO | PDT | x | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA | PV | x | | |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU | PR | x | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | x | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | x | | |
| MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA | PTB | x | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO | PT | x | | |
| PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO | PP | x | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim sem
 Sessão Ordinária do dia 09.02.10 - Casauise*